

PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 61 - LICENÇAS HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS PARA PILOTOS

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 61, “Licenças Habilitações e Certificados para Pilotos”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 61 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 61 “Requisitos para Concessão de Licenças de Pilotos e Instrutores de Voo”.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 61 ora proposto, visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, normas e demais regras emitidas pela ANAC.

2.2 Além do acima exposto, é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

2.3 Cabe destacar a importância do assunto Concessão de Licenças, Habilitações e Certificados a Pilotos para o Sistema de Aviação Civil e para a manutenção e melhoria dos níveis de segurança operacional. Esta proposta de regulamento estabelece as condições, os requisitos de instrução, de conhecimento teórico e perícia para que uma pessoa possa ter ou manter uma Licença, Habilitação ou Certificado de piloto, assim como as prerrogativas de um detentor de uma Licença, Habilitação ou Certificado de piloto um universo de cerca de treze mil pessoas (sendo cerca de cinco mil pilotos de linha aérea e cerca de oito mil pilotos comerciais) e que vem crescendo a cada dia.

2.4 Para atualizar o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 61 (RBHA 61) – Requisitos para Concessão de Licenças de Pilotos e de Instrutores de Voo com as normas nacionais e internacionais procedeu-se um estudo comparado, como se segue:

(a) Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 61 – Requisitos para Concessão de Licenças de Pilotos e de Instrutores de Voo;

(b) Federal Aviation Regulations Part 61 – Certification: Pilots, Flight Instructors, and Ground Instructors;

(c) Reglamento Aeronáutico Latinoamericano - LAR 61 - Licencias para Pilotos y sus Habilitaciones;

(d) Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation – Personnel Licensing (OACI).

2.5 A presente proposta de RBAC 61 traz, ainda, atualizações em relação a nomenclatura decorrente da Lei de criação da ANAC, Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e Resoluções da ANAC posteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 61 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br